

Auto nº 2012/785176
Doc. nº 1647496

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Dr. Paulo César



02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA COMARCA DE SERTÂNIA -PE

LUCICLEIDE DOS SANTOS, brasileira, portadora da carteira de identidade de nº 5275820, SDS-PE, inscrita no CPF sob nº 052618944-41, residente e domiciliado na Travessa 13 de Maio, 125, centro, Sertânia PE, representante dos menores **JOSÉ ANDERSON DOS SANTOS SOUSA, ANDRESSA DOS SANTOS SOUSA E ANA PAULA DOS SANTOS SOUSA**, vêm mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência por intermédio de seus procuradores judicial, conforme procuração anexa, atendendo na Rua Amaro Lafayette, nº 153, centro, Sertânia, PE onde recebe intimações e notificações, interpor a presente:

AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em face da **REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Mena Barreto, 37, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22271-100, onde poderá ser citada e, o faz consubstanciada nas seguintes razões:

DOS FATOS

A Vítima, o senhor **JOSÉ BELARMINO DE SOUSA** faleceu no dia 18/07/2009, no estado civil divorciado, deixando como seus únicos herdeiros **JOSÉ ANDERSON DOS SANTOS SOUSA, ANDRESSA DOS SANTOS SOUSA E ANA PAULA DOS**



SANTOS SOUSA, na qualidade de filhos, sendo acometido de acidente automobilístico, vindo em decorrência do acidente a falecer.

Em face do acidente da vítima, a representante dos menores a Sra. LUCICLEIDE impetrou junto à T&D Serviços Técnicos S/A, processo para recebimento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores, pessoa jurídica a qual lhe pagou valor a menor a que teria direito, conforme vem sendo decidido pela Justiça deste Estado, assim como no Estado do Espírito Santo, como por exemplo em um processo da 1ª Vara Cível da Serra-ES, prolatada pelo então Juiz de Direito, Dr. Adrualdo Monte Alto Filho, no processo 375/93, em que foram partes – Alda Pereira Santos x Banestes Seguros S/A, na Ação de Indenização de Seguro – DPVAT, extraída do CD SENTENÇAS E PARECERES DA REVISTA CIÊNCIA JURÍDICA DE DIREITO, tendo excluído da lide à época a FENASEG.

A T&D Serviços Técnicos S/A, enviou para a FENASEG o processo e o autor recebeu a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), quantia essa depositada no dia 01/10/2009 na Agência da Caixa Econômica Federal, onde a representante dos menores recebeu a devida quantia mencionada, em forme de depósito em conta poupança, conforme documento em anexo.

Assim, em se constatando, que em decorrência do acidente a vítima veio a óbito, tem os herdeiros o direito ao recebimento da indenização. No valor de 40 (quarenta) salários mínimos vigente à época da liquidação de sentença, tudo acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

DO DIREITO

A demanda ora posta à apreciação do Poder Judiciário há muito se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela lei nº 6194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92.

A Lei nº 6.194/1974, no artigo 3º, alínea a, diz que o valor do sinistro é de 40 (quarenta) salários mínimos vigente. Sendo quarenta salários-mínimos o valor a ser pago deveria ter sido R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) em outubro do ano corrente, quando do efetivo pagamento, pois o salário mínimo vigente à época do pagamento era de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Portanto, deve o REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A ser condenada em pagar a diferença salarial, acrescidos de juros e correção monetária.

Artigo 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

Aliena a – Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País – no caso de morte.



Diante da prova inequívoca que demonstram clareza à realidade dos fatos alegados pelo autor, que indicam um grau de verdade, isto é, a intensidade com que o elenco probatório apresenta suficientemente hábil para que este h. juízo conceda, fundamentadamente, a proteção definitiva jurisdicional perseguida. Podendo, ainda, determinar que seja depositado o dinheiro no montante na Secretaria do Juízo, pois, conforme determina no Título VI, Capítulo XV, Seção I, do Novo Código Civil, artigo 776, "O segurador é obrigado a pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido, salvo se convencionada a reposição da coisa."

E, assim sendo, diversos doutrinadores civilistas tem acompanhado o Código Civil, em sua interpretação literal, gramatical, histórica e finalista. Vejamos:

"A principal obrigação do segurador consiste no pagamento da indenização dos danos causados ao segurado quando da materialização dos riscos previstos no contrato. Esta indenização deve sempre ser efetivada em dinheiro, salvo expressa convenção em contrário, .."

(Domingos Afonso Kriger Filho, in O CONTRATO DE SEGURO NO DIREITO BRASILEIRO, Editora Labor Júris).

"Das obrigações do segurador – O segurador é obrigado a pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido, e, conforme as circunstâncias do valor total da coisa segura (art. 1458).

Desse princípio legal, extrai-se, por conseguinte, esta primeira consequência, a indenização será sempre paga em dinheiro; o segurador não pode liberar-se, pois, mediante pagamento em outras utilidades, ainda que mais valiosas (art. 313 do Novo Código Civil). (Washington de Barros Monteiro, in Curso de Direito Civil, 5º volume).

E do exposto deverá acarretar incidências assim como: juros de mora de 1% ao mês e correção monetária a serem calculados pela Contadoria desse Juízo, devendo-se também fazer o referido depósito na Secretaria desse Juízo, sob pena de aplicação do artigo 461 do CPC, astreintes, em caso de descumprimento no prazo que este juízo arbitrar para o depósito da referida quantia.

DOS PEDIDOS

Do exposto, requer:

Que seja acolhida a presente ação no sentido condenar a ré – REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, ao pagamento do valor restante do Seguro Obrigatório, no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), em dinheiro, nos termos do artigo 776 do Novo Código Civil, com acréscimos de juros e correção monetária.

Citação da ré para que possa comparecer a audiência de conciliação e no prazo legal responder a ação sob pena de confesso e revelia;

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Dr. Paulo César



A concessão da assistência Judiciária gratuita nos termos da Lei nº 1.050/60, por ser pessoa pobre na acepção legal do termo.

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidos, tais como, documental, testemunhal, pericial, interrogatório do autor e do representante legal da ré, depoimento de testemunhas, e juntada de documentos, se necessário for.

Dá-se a causa para efeitos de alçada o valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Nestes termos,
Pede e Espera Deferimento.

Sertânia, 17 de novembro de 2009.


Dr. Paulo César Pires de Oliveira
OAB-PE nº. 25380

26

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUCICLEIDE DOS SANTOS, carteira de identidade nº 5275820, SDS- PE, CPF nº 052618944-4, residente na Travessa 13 de maio, 125, centro, Sertânia, CEP 56600-000

OUTORGADO: PAULO CÉSAR PIRES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 25380, com escritório profissional na rua Amaro Lafayette, 153, centro, Sertânia - PE

PODERES: Os poderes da cláusula *ad judicium* e os demais especiais para; fazer notificação, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, recorrer em eventual recurso e tudo o mais que for necessário ao fiel e cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

Sertânia, 30 de outubro de 2009.

X LUCICLEIDE DOS SANTOS
LUCICLEIDE DOS SANTOS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que sou pobre na forma da lei, não dispondo de recursos para arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do meu sustento e da minha família conforme dispõe a Lei 1060/50.

Assumo total responsabilidade sobre as informações prestadas.

Sertânia, 30 de outubro de 2009.

LUCICLEIDE DOS SANTOS
LUCICLEIDE DOS SANTOS

Relatório de Sinistros Pagos

PAULO CESAR PIRES DE OLIVEIRA

(87)8815-0786

Nº do Sinistro 2009/255808 Natureza MORTE Vítima JOSE BELARMINO DE SOUSA

Beneficiário: LUCICLEIDE DOS SANTOS

Valor Indenizado: 13500,00

Banco: 104 - Caixa Econômica Federal

Data do Crédito: 1/10/2009

Tipo de Pagamento: Poupança

Agência/Conta: 0777/5156-7

Total de Indenizações: 13500,00

	Morte	Invalidez	DAMS
Quantidade de Sinistros:	1	0	0

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

Maria José Freire Feitosa Alves

Oficiala Designada

Registros: Nascimento, Casamento e óbito.

Rua Pe. Atanásio s/n - Edifício do Fórum

Comarca de Sertânia/PE CEP 56600-000

CNPJ nº 00604195/0001-89 Fone (087) 3841-1564 Email: crcsertaniamariajose@hotmail.com

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, em data de 20 de julho de 2009, do Livro C-6, às fls. 056, sob nº 5894, do Cartório de Registro Civil desta Comarca, foi feito o Registro de óbito de:

JOSÉ BELARMINO DE SOUSA

do sexo masculino, falecido (a) no dia 18 de julho de 2009, às 12:30 horas, em Sertânia (PE), na PE 265-em transito, Próximo ao Povoado de Cruzeiro do Nordeste, de cor branca, de profissão, auxiliar de serviços gerais, natural de Sertânia (PE), nascido aos 29/04/1967, domiciliado (a) e residente em Sertânia (PE), Rua 13 de Maio, nº 84, com 42 anos de idade, estado civil, divorciado, filho (a) de pai não declarado e de Terezinha Belarmino de Sousa, pernambucana, beneficiaria por invalidez e residente nesta cidade.

Tendo sido declarante: Terezinha Belarmino de Sousa (genitora) e o atestado de óbito firmado pelo médico, Dr. Francisco Cavalcanti Braz, que deu como causa de morte: Traumatismo Crânio Encefálico. Acidente de Moto (passageiro).

O sepultamento ocorreu no cemitério de Sertânia (PE).

Observações: O extinto era divorciado de Geovanna Carla de Moraes. Deixou três filhos menores de idade, José Anderson, Andressa e Ana Paula. Era eleitor, não era beneficiário do INSS e não deixou bens imóveis. Testemunhas: isentas na forma da Lei. DO nº 13737198-5. 1ª via extraída hoje.



O referido é verdade e dou
Sertânia, 20 de julho de 2009.

Oficial do Registro Civil-Designada

Maria Jose Freire Feitosa Alves

CIC 385.740.804-97

Oficial Designada de Registro Civil





293011

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO Nº

413/09

10

Transcrição do Registro (fato)	Unidade Operacional	Circunscrição	Data do Registro	Hora do Registro	Nº da Folha / Total de Folhas
	19 ^o USP	158 - SERTANIA	17/07/09	22:00	01 / 01
	Descrição da Natureza				
	ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA DIRETA PERMANENTE				
Dados do Envolvido	Data (dd / mm / aaaa)	Hora (hh:mm)	☒ Autoria Conhecida ☐ Autoria Desconhecida	☐ Consumado ☐ Tentado	☐ Culposo ☐ Doloso
	22/07/09	22:00	☐ Flagrante ☐ Ato infracional		
	Circunscrição do Fato		Local Principal da Ocorrência		
	SERTANIA		RUA ANTONIO C. ALBUQUERQUE		
	Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)		Número		
	-		-		
	Complemento (Apto., Sala, Andar)		Bairro	CEP	
	-		ALTO DA CERÂMICA	56.600.000	
	Município		UF	Ponto de Referência	
	SERTANIA		PE	-	
Dados do Envolvido	☐ VITIMA ☒ IMPUTADO ☐ SUSPEITO ☐ TESTEMUNHA ☐ OUTROS ☐ TURISTA ☐ Sim ☐ Não				
	Nome / Razão Social				
	MARCIO SEVERINO DA SILVA				
	Pai				
	NÃO DECLARADO				
	Mãe				
	JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO				
	Apelido / Nome Fantasia				
	RILEGO				
	Sexo ☒ M ☐ F Estado Civil 1. Solteiro(a) 2. Casado(a) 3. Viúvo(a) 4. Divorciado(a) 5. Amasiado(a) 6. Separado(a) 7. Não Informado				
5					
Data de Nascimento					
02/09/1967					
Idade Aparente					
5					
1. Recém-nascido / Lactente 2. Criança (1-12 anos) 3. Adolescente (13-17 anos) 4. Adulto - Jovem (18-30 anos) 5. Adulto (31-65 anos) 6. Idoso (Acima de 65 anos)					
1					
Escolaridade 1. 1º Grau Completo 2. 1º Grau Incompleto 3. 2º Grau Completo 4. 2º Grau Incompleto 5. Superior Completo 6. Superior Incompleto 7. Analfabeto					
1					
☒ RG ☐ CNH					
22.314.415-0					
Orgão Expedidor					
SSP. SP					
CPF ☐ CNPJ ☐ Outro - Qual?					
Orgão Expedidor					
SERTANIA					
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)					
RUA SANTINA DE OLIVEIRA					
Número					
418					
Complemento					
CASA					
Bairro					
CENTRO					
CEP					
56.600.000					
Município					
SERTANIA					
UF					
PE					
Profissão					
SERVICO RETAIS					
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)					
-					
Número					
-					
Complemento					
-					
Bairro					
-					
CEP					
-					
Município					
-					
UF					
-					
Telefone / Contato (DDD - Número)					
-					
Altura Aparente 1. Até 0,5 m 2. 0,6-1,0 m 3. 1,1-1,5 m 4. 1,51-1,70 m 5. 1,71-1,80 m 6. Acima de 1,80 m					
5					
Peso 1. Até 20 kg 2. 21-40 kg 3. 41-60 kg 4. 61-80 kg 5. 81-100 kg 6. Acima de 100 kg					
4					
Cor da Pele 1. Parda 2. Branca 3. Negra 4. Amarela					
2					
Bigode ☐ Sim ☒ Não					
Cabelo - Tipo / Cor (Descrever)					
LISOS CORTES					
Barba (Descrever)					
SIM					
Tipo da Tatuagem / Local (Descrever)					
-					
Defeito Físico (Descrever)					
-					
Dentes (Descrever)					
incompleto					
Dados do Envolvido	☐ VITIMA ☒ IMPUTADO ☐ SUSPEITO ☐ TESTEMUNHA ☐ OUTROS ☐ TURISTA ☐ Sim ☐ Não				
	Nome / Razão Social				
	JOSE BELORMINO DE SOUSA				
	Pai				
	NÃO DECLARADO				
	Mãe				
	TEREZINHA BELORMINO DE SOUSA				
	Apelido / Nome Fantasia				
	ZE BUFINHA				
	Sexo ☒ M ☐ F Estado Civil 1. Solteiro(a) 2. Casado(a) 3. Viúvo(a) 4. Divorciado(a) 5. Amasiado(a) 6. Separado(a) 7. Não Informado				
4					
Data de Nascimento					
21/01/1967					
Idade Aparente					
1					
1. Recém-nascido / Lactente 2. Criança (1-12 anos) 3. Adolescente (13-17 anos) 4. Adulto - Jovem (18-30 anos) 5. Adulto (31-65 anos) 6. Idoso (Acima de 65 anos)					
1					
Escolaridade 1. 1º Grau Completo 2. 1º Grau Incompleto 3. 2º Grau Completo 4. 2º Grau Incompleto 5. Superior Completo 6. Superior Incompleto 7. Analfabeto					
1					
☐ RG ☐ CNH					
Orgão Expedidor					
UF					
CPF ☐ CNPJ ☐ Outro - Qual?					
Orgão Expedidor					
Naturalidade					
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)					
Número					
Complemento					
Bairro					
CEP					
Município					
UF					
Telefone / Contato (DDD - Número)					
Profissão					
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)					
Número					
Complemento					
Bairro					
CEP					
Município					
UF					
Telefone / Contato (DDD - Número)					
Altura Aparente 1. Até 0,5 m 2. 0,6-1,0 m 3. 1,1-1,5 m 4. 1,51-1,70 m 5. 1,71-1,80 m 6. Acima de 1,80 m					
1					
Peso 1. Até 20 kg 2. 21-40 kg 3. 41-60 kg 4. 61-80 kg 5. 81-100 kg 6. Acima de 100 kg					
1					
Cor da Pele 1. Parda 2. Branca 3. Negra 4. Amarela					
1					
Bigode ☐ Sim ☐ Não					
Cabelo - Tipo / Cor (Descrever)					
Barba (Descrever)					
Tipo da Tatuagem / Local (Descrever)					
Defeito Físico (Descrever)					
Dentes (Descrever)					
Assinatura do Interessado(a)					
Assinatura do Responsável pelo Preenchimento					



293012

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE Ocorrência

BO Nº

413/09

11

Transcrição do Registro (fato)	Unidade Operacional	Circunscrição	Data do Registro	Hora do Registro	Nº da Folha / Total de Folhas	
	19ª USP	153ª SERTANIA	17/07/09	22:00	01/102	
	Descrição da Natureza			Aviso de Ocorrência do CIDS		
	ACIDENTE DE TRANSITO, COM VITIMA, DIRETA PERICULOSA.			Nº		
Dados do Envolvido	Data (dd/mm/aaaa)	Hora (hh:mm)	☒ Autoria Conhecida ☐ Autoria Desconhecida	☐ Consumado ☐ Tentado	☐ Culposos ☐ Doloso	☐ Flagrante ☐ Ato infracional
	22/07/09	22:00				
	Circunscrição do Fato		Local Principal da Ocorrência			
	SERTANIA		RUA ANTONIO C. ALBUQUERQUE.			
Dados do Envolvido	Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)		Número			
	Complemento (Apto., Sala, Andar)		Bairro	CEP		
			ALTO DA CARALHO	56600.000		
Dados do Envolvido	Município	UF	Ponto de Referência			
	SERTANIA	PE				
	☐ VITIMA ☐ IMPUTADO ☐ SUSPEITO ☒ TESTEMUNHA ☐ OUTROS ☐ TURISTA ☐ Sim ☐ Não					
	Nome / Razão Social					
Dados do Envolvido	JOSEVALDO BEZERRA DE ARAUJO.					
	Pai					
	JOSE BEZERRA FEITOSA.					
	Mãe					
Dados do Envolvido	ADELAIDE REMÍCIO FEITOSA.					
	Apelido / Nome Fantasia		Sexo	M	Estado Civil	1. Solteiro(a) 3. Viúvo(a) 5. Amasiado(a) 7. Não Informado
			☒ M ☐ F	2. Casado(a) 4. Divorciado(a) 6. Separado(a)		
	Data de Nascimento		Idade Aparente	1. Recém-nascido / Lactente 2. Criança (1-12 anos) 3. Adolescente (13-17 anos)	4. Adulto - Jovem (18-30 anos) 5. Adulto (31-65 anos) 6. Idoso (Acima de 65 anos)	Escolaridade 1. 1º Grau Completo 2. 1º Grau Incompleto 3. 2º Grau Completo 4. 2º Grau Incompleto 5. Superior Completo 6. Superior Incompleto 7. Analfabeto
Dados do Envolvido	18/02/1971		5		3	1580
	RG		CNH	Orgão Expedidor	UF	CPF
	38383			P.M.	PE	
	Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)		Número		Complemento	
Dados do Envolvido	RUA ANTONIO ALVES		93		CASA	
	Bairro		CEP	Município	UF	Telefone / Contato (DDD - Número)
	CENTRO		56600.000	SERTANIA	PE	
	Dados Profissionais - Empresa		Profissão			
Dados do Envolvido			POLICIAL MILITAR.			
	Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)		Número		Complemento	
	Bairro		CEP	Município	UF	Telefone / Contato (DDD - Número)
Dados do Envolvido						
	Altura Aparente		Peso		Cor da Pele	
	1. Até 0,5 m 2. 0,6 - 1,0 m 3. 1,1 - 1,5 m 4. 1,51 - 1,70 m 5. 1,71 - 1,80 m 6. Acima de 1,80 m		1. Até 20 kg 2. 21 - 40 kg 3. 41 - 60 kg 4. 61 - 80 kg 5. 81 - 100 kg 6. Acima de 100 kg		1. Parda 2. Branca 3. Negra 4. Amarela	
	Cabelo - Tipo / Cor (Descrever)		Barba (Descrever)		Tipo da Cicatriz / Local / Formato (Descrever)	
Dados do Envolvido						
	Tipo da Tatuagem / Local (Descrever)		Defeito Físico (Descrever)		Dentes (Descrever)	
Dados do Envolvido	☐ VITIMA ☐ IMPUTADO ☐ SUSPEITO ☒ TESTEMUNHA ☐ OUTROS ☐ TURISTA ☐ Sim ☐ Não					
	Nome / Razão Social					
	DEMILDO CORDHEIRO DA SILVA.					
	Pai					
Dados do Envolvido	ALCINO CORDHEIRO DA SILVA.					
	Mãe					
	MARIA JOSELINA DOS SANTOS.					
	Apelido / Nome Fantasia		Sexo	M	Estado Civil	1. Solteiro(a) 3. Viúvo(a) 5. Amasiado(a) 7. Não Informado
Dados do Envolvido			☒ M ☐ F	2. Casado(a) 4. Divorciado(a) 6. Separado(a)		
	Data de Nascimento		Idade Aparente	1. Recém-nascido / Lactente 2. Criança (1-12 anos) 3. Adolescente (13-17 anos)	4. Adulto - Jovem (18-30 anos) 5. Adulto (31-65 anos) 6. Idoso (Acima de 65 anos)	Escolaridade 1. 1º Grau Completo 2. 1º Grau Incompleto 3. 2º Grau Completo 4. 2º Grau Incompleto 5. Superior Completo 6. Superior Incompleto 7. Analfabeto
	12/12/1966		5		3	1580
	RG		CNH	Orgão Expedidor	UF	CPF
Dados do Envolvido	38354			P.M.	PE	
	Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)		Número		Complemento	
	RUA PROF. ELOJIO RAMOS.		510		CASA	
	Bairro		CEP	Município	UF	Telefone / Contato (DDD - Número)
Dados do Envolvido	NOVA SERTANIA		56600.000	SERTANIA	PE	
	Dados Profissionais - Empresa		Profissão			
			POLICIAL MILITAR.			
	Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.)		Número		Complemento	
Dados do Envolvido						
	Bairro		CEP	Município	UF	Telefone / Contato (DDD - Número)
	Altura Aparente		Peso		Cor da Pele	
Dados do Envolvido	1. Até 0,5 m 2. 0,6 - 1,0 m 3. 1,1 - 1,5 m 4. 1,51 - 1,70 m 5. 1,71 - 1,80 m 6. Acima de 1,80 m		1. Até 20 kg 2. 21 - 40 kg 3. 41 - 60 kg 4. 61 - 80 kg 5. 81 - 100 kg 6. Acima de 100 kg		1. Parda 2. Branca 3. Negra 4. Amarela	
	Cabelo - Tipo / Cor (Descrever)		Barba (Descrever)		Tipo da Cicatriz / Local / Formato (Descrever)	
	Tipo da Tatuagem / Local (Descrever)		Defeito Físico (Descrever)		Dentes (Descrever)	
Assinatura do Interessado(a):			Assinatura do Responsável pelo Preenchimento			
			CLOVIS ALMEIDA			



ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO Nº

413/09

168576

Modus Operandi (Fato)	Unidade Operacional	Circunscrição	Data do Registro	Hora do Registro	Nº da Folha / Total de Folhas		
	192 USP.	158ª SERTANIA	17/04/09	22:00	01/03		
	Forma de Aproximação?	Forma de Ação da Abordagem?					
	Local de Entrada?	Forma de Entrada?					
	Alterações no Local?	Forma de Evasão?					
Objetos Envolvidos	Crimes Sexuais?	Estelionato?					
	Nº	Envolvido	Tipo de Objeto	Marca / Modelo	Número de Série		
		Quantidade	Valor	Moeda	Objeto Apreendido?		
		Qual o motivo do registro do objeto?			☒ Sim ☐ Não		
		Envolvido	Tipo de Objeto	Marca / Modelo	Número de Série		
	Nº	Quantidade	Valor	Moeda	Objeto Apreendido?		
		Qual o motivo do registro do objeto?			☒ Sim ☐ Não		
		Envolvido	Tipo de Objeto	Marca / Modelo	Número de Série		
		Quantidade	Valor	Moeda	Objeto Apreendido?		
	Dados dos Veículos	Qual o motivo do registro do objeto?				☐ Sim ☐ Não	
		Nº	Envolvido	Marca / Modelo	Cor	Ano	Renavam
			UF	Chassi	Placa	Veículo Apreendido?	
Qual o motivo do registro do veículo?				☐ Sim ☐ Não			
Envolvido			Marca / Modelo	Cor	Ano	Renavam	
Nº		UF	Chassi	Placa	Veículo Apreendido?		
		Qual o motivo do registro do veículo?				☒ Sim ☐ Não	
		Envolvido	Marca / Modelo	Cor	Ano	Renavam	
		UF	Chassi	Placa	Veículo Apreendido?		
Dados Complementares		Qual o motivo do registro do veículo?				☒ Sim ☐ Não	
		DIREÇÃO PERIGOSA.					
		CONFORME O B.O. DA P.M. LOCAL, FORAM ACIONADOS QUE TIHAM DOIS ELEMENTOS PERTURBANDO COM UMA FOTO, NO ENTÃO, NA CIDADE, E AO CHEGAREM NO LOCAL, AO PERSEGUIREM A PRESERVA DA VIATURA, TENTARAM FUGIR, E POR APELO SE ACOMODARAM EM REFORMADOS ESTADOS DE SONHAMENTOS, OS MESMOS SE DEPARARAM COM UM MONTE DE METRALHAS, E CORRERAM, E SENDO SOCORRIDOS PELA A GUARDA, ATÉ O HOSPITAL LOCAL, SENDO QUE O CONDUTOR APÓS OS PRIMEIROS SOCORRIM FOI LIBERADO E FICANDO DETIDO, E TROZIDOS ATÉ ESTE DEPARTAMENTO ONDE SE ENCONTRA PARA QUE SEJA TOMADA AS PREVIDÊNCIAS COBIVEIS, E O PASSAGEIRO APÓS O PRIMEIRO SOCORRO, FOI GUARDA-MADO PORA O RECIFE, COM FORAS ESCORRÕES, POR VÁRIAS PARTES DO CARPO.					
	SERTANIA 17 DE JULHO DE 2009.						
	Exames Periciais : S = Solicitado R = Realizado						
	Tipo do Exame		Envolvido	Tipo do Exame		Envolvido	
	☐ Conductor ☐ Recebedor		☐ S ☐ R	☐ Conductor ☐ Recebedor		☐ S ☐ R	
	Matrícula		Viatura		Unidade		
	Responsável pelo Preenchimento		Interessado(a)		Responsável pela Validação		
	Matrícula Nº 160-427-0		X		Matrícula Nº		
	Ass: Chas. T. Almeida		Ass:		Ass:		
	Nome:		Nome:		Nome:		



ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO Nº

413/03

168405

ADITAMENTO

13

Modus Operandi (Fato)	Unidade Operacional	Circunscrição		Data do Registro	Hora do Registro	Nº da Folha / Total de Folhas
	SERTÃO		05/08/03	11:00	01/03	
	Forma de Aproximação?			Forma de Ação da Abordagem?		
	Local de Entrada?			Forma de Entrada?		
	Alterações no Local?			Forma de Evasão?		
Objetos Envolvidos	Crimes Sexuais?			Estelionato?		
	Envolvido Tipo de Objeto Marca / Modelo Quantidade Valor Moeda Qual o motivo do registro do objeto?					
	Envolvido Tipo de Objeto Marca / Modelo Quantidade Valor Moeda Qual o motivo do registro do objeto?					
	Envolvido Tipo de Objeto Marca / Modelo Quantidade Valor Moeda Qual o motivo do registro do objeto?					
	Envolvido Tipo de Objeto Marca / Modelo Quantidade Valor Moeda Qual o motivo do registro do objeto?					
	Envolvido Tipo de Objeto Marca / Modelo Quantidade Valor Moeda Qual o motivo do registro do objeto?					
	Envolvido Tipo de Objeto Marca / Modelo Quantidade Valor Moeda Qual o motivo do registro do objeto?					
	Envolvido Tipo de Objeto Marca / Modelo Quantidade Valor Moeda Qual o motivo do registro do objeto?					
	Envolvido Tipo de Objeto Marca / Modelo Quantidade Valor Moeda Qual o motivo do registro do objeto?					
	Envolvido Tipo de Objeto Marca / Modelo Quantidade Valor Moeda Qual o motivo do registro do objeto?					
	Envolvido Tipo de Objeto Marca / Modelo Quantidade Valor Moeda Qual o motivo do registro do objeto?					
	Dados dos Veículos	Envolvido		Marca / Modelo	Cor	Ano
UF		Chassi	Placa	Veículo Apreendido?		
Qual o motivo do registro do veículo?			☐ Sim ☐ Não			
Envolvido Marca / Modelo Cor Ano Renavam UF Chassi Placa Veículo Apreendido? Qual o motivo do registro do veículo?						
01 HONDA/CBX 150 AERO BRANCA 1991 183728493 PE 9C2K20501MR210284 YKN-0068 ☐ Sim ☐ Não						
Dados Complementares	ADITAMENTO DO BO-413/03					
	A REFERIDA MOTO, ESTA EM NOME DE JOSE CESAR DE CARVALHO, QUE RESIDE NA TRAV. DO ROSARIO, Nº 280, BARRIO DO ROSARIO, BEZERRAS-PE.					
	SERTÃO 05/08/2003					
Responsáveis	Exames Periciais : S = Solicitado R = Realizado					
	Tipo do Exame		Envolvido	S	R	Tipo do Exame
	☐ Condutor ☐ Recebedor		☐ S ☐ R	☐ S ☐ R		
	Matrícula		Viatura		Unidade	
Responsável pelo Preenchimento			Responsável pela Validação			
Matrícula Nº 21287-3			Matrícula Nº			
Ass: JOSE			Ass:			
Nome: CARLOS PEREIRA			Nome:			



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

239.2009.000835-3 Outros Ord

CGJPE
FLS. 14
VaraUnica

CERTIDÃO

Certifico que na data de hoje, 17.11.09 recebi o presente feito, devidamente registrado eletronicamente sob o nº 239.2009.000835-3

O referido é verdade e dou fé.

Sertânia, 17 de novembro de 2009


Maria Anunciada L Bezerra
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Unica da Comarca de Sertânia .

Do que para constar, lavrei este termo.

Sertânia, 17 de novembro de 2009.


Maria Anunciada L Bezerra
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

15

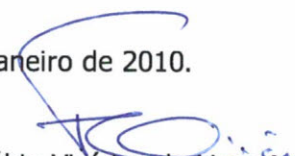
R.H.

Processo n. 239.2009.835-3

Defiro a gratuidade.

Cite-se o réu para, querendo, oferecer resposta à presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão.

Sertânia, 5 de janeiro de 2010.


Fábio Vinícius de Lima Andrade
Juiz de Direito, em exercício cumulativo.

RECEBIMENTO

Nesta data recebi do Juiz Fábio Vinícius de Lima Andrade os autos supra citados.

Sertânia, 05 de janeiro de 2010


Flavianno Regis P. Leal
Chefe de Secretaria, em exercício



Vara Unica da Comarca de Sertânia

Expediente nº 2010.0062.000284

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

DEPRECANTE: Juízo de Direito da Comarca de Sertânia – PE.

DEPRECADO: Juízo de Direito da Comarca de Rio de Janeiro-RJ.

DESPACHO:

FINALIDADE: Efetuar a **CITAÇÃO** do requerido **REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, através do seu Representante Legal**, com endereço na Rua Mena Barreto, nº 37, Bairro Botafogo, nessa Cidade, para querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo legal, segue cópia da inicial e do despacho de fls. 15, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC.

Extraída dos Autos da **Ação de Cobrança, nº 835-29.2009.8.17.1390**, que tem como requerente **José Anderson dos Santos Sousa e outros**, representados por sua genitora **Lucicleide dos Santos** em face de **Real Previdência e Seguros S/A**.

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a V. Exa., que após exarar o seu respeitável “**CUMpra-SE**”, se digne determinar as diligências necessárias para o integral cumprimento desta, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça, em especial mercê a este Juízo, que fará outro tanto quando deprecado for. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Sertânia, Estado de Pernambuco, aos 18 de fevereiro de 2010. Eu,  (**Maria da Conceição Amaral Pinheiro Severo Gomes**), Assistente Administrativo, digitei e assino. Eu,  (**Maria Anunciada Leandro Bezerra**), Chefe de Secretaria, conferi e assino.

FÁBIO VINÍCIUS DE LIMA ANDRADE
Juíza de Direito em exercício cumulativo

AUTENTICACÃO

Certifico ser autêntica a assinatura do
Dr. **Fábio Vinícius de L. Andrade**, Juiz
de Direito em exercício cumulativo
nesta Comarca de Sorribá—18.2.2010.

Maria Anunciada Leandro Bezerra
Chefe de Secretaria

Risquei

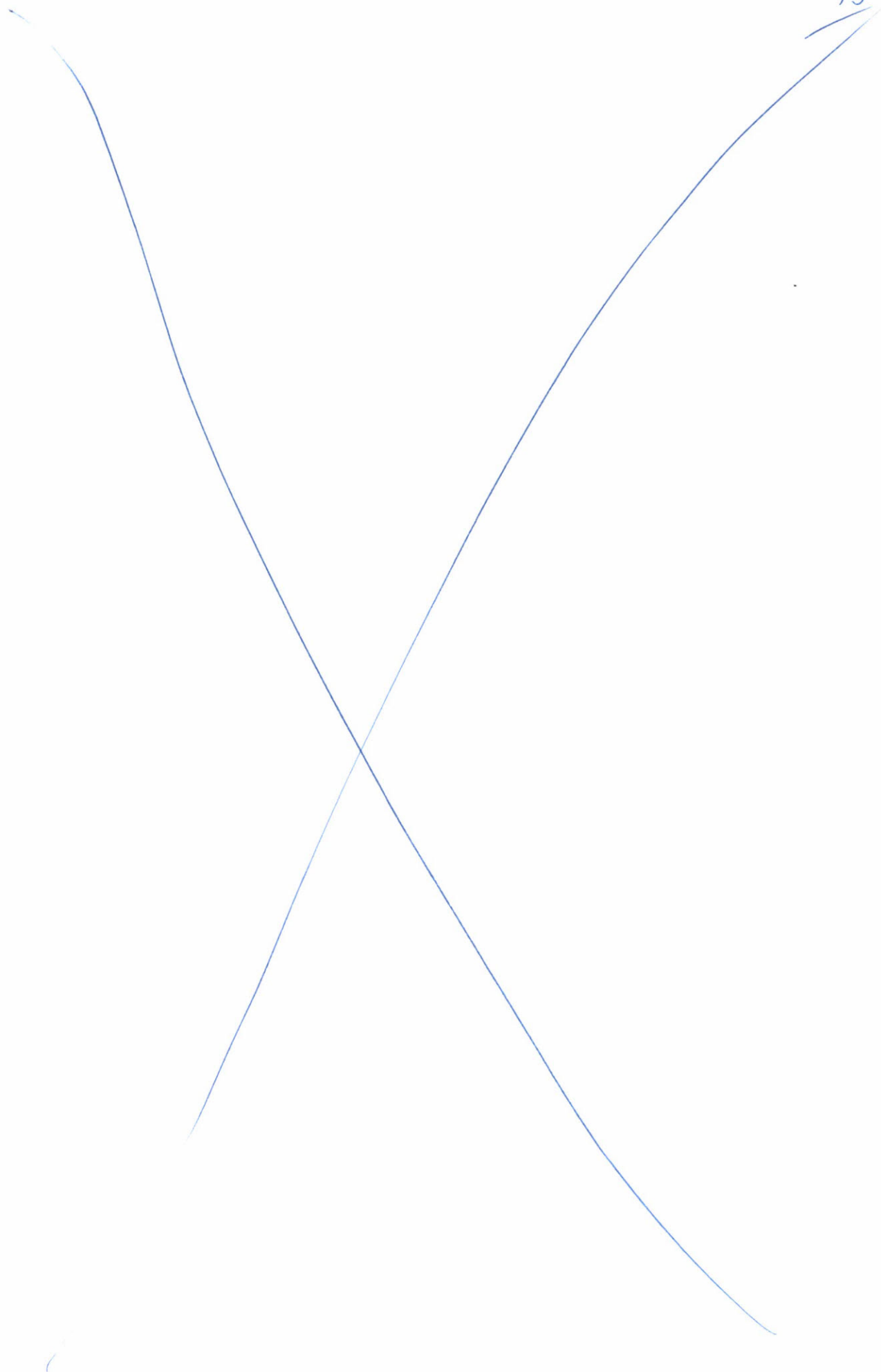
Juntada

Nesta data junto a estes autos ar.de nº239.2010.334.0000508_ que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Sertânia, 9 de março de 2010



Maria Anunciada L Bezerra
Chefe de Secretaria



Juntada

Nesta data junto a estes autos Documento nº239
2010.334.0000610 que se segue. Do que para
constar, lavrei este termo.

Sertânia, 7 de abril de 2010

Maria Anunciada L Bezerra
Chefe de Secretaria



Destinatário:

Proc. Deprecante: 8352920098171390
Proc. Deprecado : 0077033-15.2010.8.19.0001

**Ao Juízo de Direito da Vara Unica da
COMARCA DE SERTÂNIA**
RUA PADRE ATANAZIO -
Centro - Sertânia - PE
56600-000

239 2010.334.0000610 15-03-2010 12:39 12653 1VIA

Remetente:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 115 Lamina II - 2º And. - Castelo - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.020-000

Rio de Janeiro, 4 de março de 2010.

Senhor Escrivão,

Informo a V. Sa. que a Carta Precatória expedida por esse Juízo, em que são partes **JOSE ANDERSON DOS SANTOS SOUSA E OUTRO X REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S A**, processo número **8352920098171390**, foi registrada sob o número **0077033-15.2010.8.19.0001** e distribuída em **04/03/2010** ao Juízo de Direito do(a) **19ª Vara Cível**.

Atenciosamente,



Maria Clara Silya Almeida - Responsável pelo Expediente

Obs: Favor mencionar número da Precatória para qualquer informação.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 08103/10 12

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Grac. Sr. Dr

ENDEREÇO / ADRESSE

Trs de Dneta da Bomarc, cd Rio da Janeiro

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

R)

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

Envia C. Rec. Civil
83T-39.2009.

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCÉPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA
TIMBRE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCÉPTEUR

Ricardo F. Cesar
Sen. de Correspondência

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MATRIZ
SIGNATURE DE L'AGÉ
Matr. 8318869-0

26 FEB 2010

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVIS CN07

AR

RK 77394943 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

23/02/2010

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVAS DE LIVRAISON

• •

五

□ □

5

• •

5

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Sertânia/PE

CEP: 56.600-000

UF

BRASIL

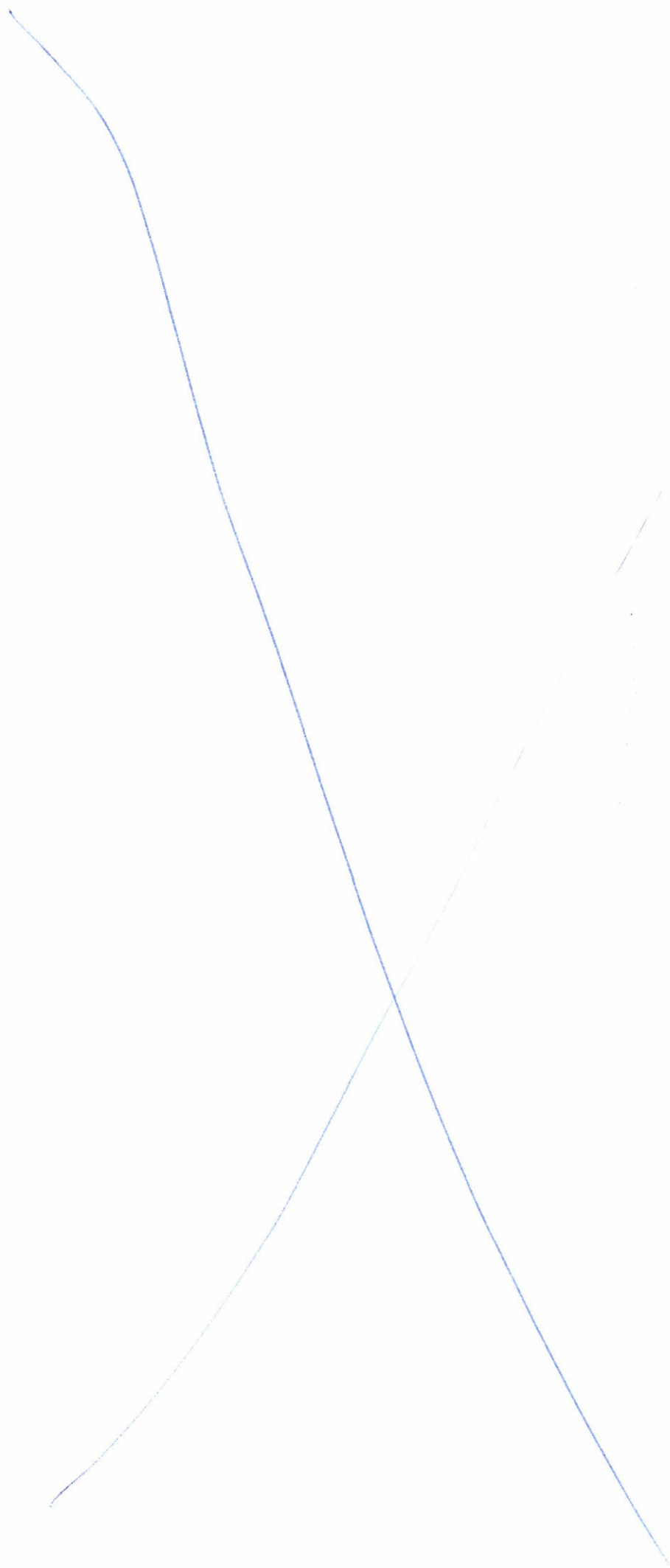
ENDEREGO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

RETURN

Juízo de Direito da Comarca de Sertânia

Rua Pe. Atanásio, s/n - Centro

Sertânia/PE



Juntada

Nesta data junto a estes autos **Contestação nº 239 2010.334.0000930** que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Sertânia, 3 de maio de 2010



Maria Anunciada L Bezerra
Chefe de Secretaria

Processo n.º: 8352920098171390

REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Avenida Paulista 1374, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.164.021/0001-00, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, conforme instrumento de mandato em anexo, nos autos da E **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, n.º 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.248.608/0001-04, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**, que lhe move **ANA PAULA DOS SANTOS SOUSA E OUTROS**, por seus advogados que esta subscrevem, vêm, com fulcro nos cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS

Na petição inicial, os autores alegam serem beneficiários de vítima fatal de acidente de trânsito ocorrido em 18/07/2009.

Não obstante terem recebido administrativamente a quantia de R\$. 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) na data do dia 28/09/2009, os autores discordam do valor recebido e por isso pleiteiam a diferença no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

DPV0064081- OEO

50080 9/
- PE

CIFE
MIN

eto

PRELIMINARMENTE

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À PROPOSITURA DA DEMANDA

Para uma correta regulação do sinistro, deve-se verificar, atentamente, se a parte autora apresentou toda a documentação indispensável à propositura da demanda, a teor do art. 283 do Código de Processo Civil. Isto porque assim prescreve o art. 5º, § 1º, a, da Lei 6.194/74:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;”

A apresentação de qualquer um desses documentos, como se vê, é legalmente obrigatória para possibilitar o recebimento da indenização referente ao seguro DPVAT.

Diante disso, a ausência desses documentos acarretará o indeferimento da inicial, conforme dispõe o art. 284, parágrafo único do CPC, caso a parte autora, intimada para tanto, não emende a inicial dentro do prazo a ser assinalado por este r. Juízo.

Nesse sentido, traz-se à baila os seguintes arestos:

“Apelação Cível. Seguro Obrigatório DPVAT. Inconformismo dos autores com a sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, por indeferimento da petição inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único do CPC. *Decisum* fundamentado na

ausência do registro de ocorrência do acidente automobilístico, por ser este documento essencial para o ajuizamento da ação de cobrança de seguro DPVAT, como já firmado reiteradamente na jurisprudência deste Sodalício. Exigências da Lei 6.194/74 que não foram cumpridas pelos pretensos beneficiários, razão pela qual NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.” (TJRJ. Apelação Cível 2008.00129495. Décima Terceira Câmara Cível. Rel. Des. Sirley Abreu Biondi)

“DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. ÓBITO OCORRIDO EM 1987. INEXISTÊNCIA, NOS AUTOS, DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Sentença de extinção do processo sem resolução do mérito que melhor atende aos interesses da autora, na medida em que a extinção do feito sem resolução do mérito, não obsta à renovação da ação, devidamente instruída e em foro competente. Recurso a que se nega seguimento com base no art. 557 caput do CPC.” (TJRJ. Apelação Cível 2008.001.19044. Vigésima Câmara Cível. Rel. JDS Des. Cristina Serra Feijó)

Inclusive, os magistrados da Comarca de Goiânia, com competência para julgamento das demandas relacionadas ao seguro obrigatório, decidiram, por unanimidade, condicionar a distribuição de novos feitos à apresentação dos documentos supracitados:

“VISTOS ETC, TENDO EM VISTA A CONSTATAÇÃO DE FRAUDES NA EMISSÃO DOS BOLETINS DE OCORRÊNCIAS E CERTIDÃO DO CORPO DE BOMBEIROS, OS MAGISTRADOS DESTA CAPITAL E COMARCA UNANIMEMENTE DECIDIRAM ELABORAR ENUNCIADO PARA O FIM DE EXIGIR COMO DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS A PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA PARA RECEBIMENTO SEGURO DPVAT OS SEGUINTE DOCUMENTOS: APRESENTAÇÃO DA VIA ORIGINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA OU CERTIDÃO DO CORPO DE BOMBEIROS, - PRONTUÁRIO MÉDICO E LAUDO MÉDICO OFICIAL ESPECIFICANDO A LESÃO SOFRIDA E A EXTENSÃO DA INCAPACIDADE DECORRENTE DELA. POR ESTA RAZÃO, **CONVERTO O PROCESSO EM DILIGÊNCIA E DETERMINO A INTIMAÇÃO DA AUTORA, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA TRAZER AOS AUTOS COPIA AUTENTICADA DO PRONTUÁRIO MÉDICO, A VIA ORIGINAL DO**

BOLETIM DE OCORRENCIA, BEM COMO LAUDO MEDICO OFICIAL, ESPECIFICANDO A LESAO SOFRIDA E SUA EXTENSAO, NO PRAZO D 20(VINTE) DIAS, SOB PENA DE DECLARACAO DE EXTINCAO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. INTIME-SE" GOIANIA , 30 DE MAIO DE 2008. ROZANA FERNANDES AMAPUM. JUIZA DE DIREITO."

Há, portanto, a necessidade de apresentação de toda a documentação para a correta regulação do sinistro, que aqui se faz diretamente na via judicial.

Uma vez que a parte autora não realizou o indispensável enfrentamento administrativo, a ausência de qualquer dos documentos previstos em lei viola o princípio do devido processo legal e do contraditório, haja vista que impede a parte de analisar, impugnar e, de forma geral, se manifestar sobre a documentação.

Ressalte-se à exaustão que foi a lei que estabeleceu um rol mínimo de documentos que permitem que o seguro obrigatório seja corretamente pago. Não obstante, é lícito à Seguradora solicitar outras provas eficazes para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do acidente de trânsito, da qualidade de beneficiário do autor e, essencialmente, da demonstração do nexo de causalidade entre o dano (morte ou invalidez) e o sinistro.

O ilustre processualista José Joaquim Calmon de Passos assim se manifesta sobre o tema em exame:

"A indispensabilidade do documento pode derivar da circunstância de que, sem ele, não há a pretensão deduzida em juízo. Isso porque é da substância do ato o documento, ou dele deriva a especialidade do procedimento.

Nessas hipóteses, é o próprio fato título da demanda que está em jogo, porquanto sua prova se vincula, de modo essencial, ao documento que o manifesta."¹

O que se pretende com essas alegações é fazer com que este r. Juízo analise cautelosamente a documentação que a parte autora juntou aos autos, a fim de determinar se foram cumpridas todas as exigências legais.

¹ PASSOS, José Joaquim Calmon de. Comentários ao Código de Processo Civil. Vol. III. Rio de Janeiro, Forense. 2004. p. 198.

Desnecessário ressaltar que à Seguradora, em hipótese alguma, pode ser imputado o ônus de provar a ocorrência de sinistro do qual não participou e somente teve conhecimento após a propositura da presente demanda.

Quanto à necessidade de apresentação de provas concretas acerca da ocorrência do sinistro, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro se manifestou da seguinte forma:

"SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - REGISTRO DE OCORRÊNCIA REALIZADO QUANDO JÁ TRANSCORRIDOS QUASE 15 (QUINZE) ANOS DA DATA DO FATO - NECESSIDADE DA VINDA DE OUTRAS PROVAS. Seguro obrigatório DPVAT. Indispensabilidade da juntada do registro de ocorrência, nos termos do art. 5º, §1º, da Lei nº 6194/74. Acidente ocorrido em 05.10.1992, e registro de ocorrência feito quando já transcorridos quase 15 (quinze) anos da data do fato, isto é, em 12.03.2007. Registro tardio que, por si só, não se presta para comprovar que a vítima tenha falecido em decorrência de atropelamento causado por veículo automotor. Necessidade da vinda de outras provas para comprovar o alegado, o que não se deu. Sentença reformada, para julgar improcedente o pedido. Conhecimento e provimento do recurso." (TJRJ. Apelação Cível 2008.001.34409. Sétima Câmara Cível. Rel. Des. Ricardo Couto)

Insta salientar que não basta a simples apresentação de documentos, e sim que tais documentos estejam revestidos de todas as exigências legais, permitindo que se conclua que o interessado tem efetivamente o direito pleiteado.

Ante os argumentos expostos acima, espera a parte ré que este r. Juízo verifique minuciosamente a documentação dos autos, aguardando a improcedência dos pedidos iniciais caso a parte autora tenha deixado de apresentar os documentos indispensáveis à propositura da demanda.

NO MÉRITO

DA INDENIZAÇÃO PAGA ADMINISTRATIVAMENTE

Conforme se observa da exordial, a natureza do pedido é a morte do genitor dos autores, pretendendo estes o recebimento do valor referente a indenização que entende ter direito.

The screenshot displays a web browser window with the Megadata logo and a search bar. Below the header, there is a table of data fields organized into two columns. The left column contains fields like 'ANO / NUM. / LANC', 'COD SEG', 'NUM DOCUMENTO', 'CATEGORIA', 'DT CADAST', 'NATUREZA', 'DT NASC', 'SEQUENCIA', 'COD REC/RECL', 'NOME RECEBEDOR', 'CPF/CGC RECEB.', 'PROCURADOR/INT.', 'CPF/CGC PROC/INT.', 'DELEGACIA', 'REGULACAO', and 'DT RECLAMACAO'. The right column contains fields like 'COD DEPEND', 'TIPO DOCUMENTO', 'DT CADAST.FARG', 'DT SINISTRO', 'DT RATEIO', 'CPF VITIMA', 'VALOR INDENIZ.', 'VLR COR.MON/JUR.', 'DT PAGAMENTO', 'DT ATUALIZ.', 'BOLETIM', 'UF DELEGACIA', 'SUB-JUDICE', and 'CONF. PGTO.'. At the bottom of the form, there are buttons for 'ENTER = CONTINUAR', 'PF03 = FIM', and 'PF07 = VOLTA MENU'. The browser's address bar shows 'http://www.megadata.com.br/megadata/jeqtry'. The taskbar at the bottom indicates the system date as 19/04/10 and the time as 08:58.

ANO / NUM. / LANC -	2009 / 255808 / 01	COD DEPEND -	400
COD SEG -	6084	TIPO DOCUMENTO -	8 EX -
NUM DOCUMENTO -	PE999999999	DT CADAST.FARG -	00 / 00 / 0000
CATEGORIA -	09	DT SINISTRO -	17 / 07 / 2009
DT CADAST -	04 / 08 / 2009	DT RATEIO -	20 / 09 / 2009
NATUREZA -	1	CPF VITIMA -	86190549415
NOME DA VITIMA -	JOSE BELARMINO DE SOUSA	VALOR INDENIZ. -	13.500,00
DT NASC -	29 / 04 / 1957	VLR COR.MON/JUR -	0,00
SEQUENCIA -	001	DT PAGAMENTO	
COD REC/RECL -	3	DT ATUALIZ -	28 / 09 / 2009
NOME RECEBEDOR -	LUCICLEIDE DOS SANTOS	BOLETIM -	413/09
CPF/CGC RECEB. -	00005261894441	UF DELEGACIA -	PE
PROCURADOR/INT. -	PAULO CESAR PIRES DE OLIVEIRA	SUB-JUDICE -	DT. RECED.
CPF/CGC PROC/INT. -	00004180413426	CONF. PGTO -	☐ / ☐ / ☐
DELEGACIA -	155 DF		
REGULACAO -	1		
DT RECLAMACAO -	03 / 08 / 2009		

ENTER = CONTINUAR PF03 = FIM PF07 = VOLTA MENU

Assim, a seguradora já efetuou o pagamento da indenização com base na documentação apresentada pela legítima beneficiária, agindo de boa-fé, pelo que não deve mais nada à autora ou a quem quer que seja, referente ao sinistro em questão, razão pela qual requer desde já a total improcedência do pleito autoral.

É necessário frisar, ainda, que o valor requerido não condiz com o valor real que deveriam receber (o qual, inclusive, já foi devidamente quitado junto ao Requerente), tendo em vista a tabela oficial utilizada pelas seguradoras para indenização por morte.

DPV0064081- OEO

DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

DA LEI FEDERAL N.º 11.482 DE 31 DE MAIO DE 2007

Com o advento da Medida Provisória n.º 340/2006, que entrou em vigor em 26/12/2006, posteriormente convertida na Lei n.º 11.482 de 31 de maio de 2007, a questão relativa à hierarquia dos atos normativos, especificamente com relação aos valores indenizatórios estabelecidos em resoluções do CNSP, foi superada, já que agora há disposição expressa referente ao quantum indenizatório.

Neste sentido, pede-se vênica para reproduzir o texto legal, mais precisamente o artigo 8º da Lei n.º 11.482/2007, que alterou o artigo 3º da Lei 6.194/74:

“Art. 8º. Os art. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.” (NR)”

Não há que se cogitar da aplicação da Lei 6.194/74, especificamente em relação ao valor da indenização, haja vista restar patente a derrogação da referida Lei pela legislação posterior. Neste diapasão, vale a transcrição do art. 2º, § 1 da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei n.º 4.657/42):

“Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.”

Cuida-se de revogação expressa, que recebeu inclusive os seguintes comentários de Saredo, citado por Maria Helena Diniz:

“Bastante louvável é a revogação expressa, pois, a esse respeito, com muita propriedade pondera Saredo que ‘é evidente que na formação das leis deveria haver cuidado em indicar nitidamente, ao menos tanto quanto possível, quais as leis que se ab-rogam. Seria o melhor meio de evitar antinomias e obscuridades”.²

E assim o fez a lei nova. Revogou expressamente os dispositivos que menciona da Lei 6.194/74. Sobre o critério cronológico de solução da aparente antinomia entre as leis, Maria Helena Diniz assim se manifesta:

“O critério cronológico (*lex posterior derogat legi priori*) remonta ao tempo em que as normas começaram a ter vigência, restringindo-se somente ao conflito de normas pertencentes ao mesmo escalão. Na lição de Hans Kelsen, se se tratar de normas gerais estabelecidas pelo mesmo órgão em diferentes ocasiões, a validade da norma editada em último lugar

² SAREDO. Abrogazione delle leggi in *Digesto Italiano*, apud DINIZ, Maria Helena. Lei de introdução ao código civil brasileiro interpretada. 11ª ed. Saraiva. São Paulo, 2005. p. 69

sobreleva à da norma fixada em primeiro lugar e a contradiz.

O critério *lex posterior derogat legi priori* significa que, de duas normas do mesmo nível ou escalão, a última prevalece sobre a anterior”.³

Ainda sobre o valor indenizatório aplicável, é importante ressaltar que, à época do acidente, estava em vigor a seguinte redação do art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74:

“§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos;”

DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA

Ao contrário do que propõe a parte autora, não deve-se utilizar o salário mínimo como fator de atualização monetária, de acordo com as Leis n.ºs 6.205/1975 e 6.423/1977.

Merece destaque a redação do art. 1º da Lei n.º 6.205/75, assinale-se, EDITADA POSTERIORMENTE à Lei n.º 6.194/74, e que veda a adoção do salário mínimo como base de cálculo:

“Art. 1º. Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito”.

Outrossim, o inciso IV, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 igualmente proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

³ Idem. p. 74

31

Cumpra ressaltar, diante do que foi exposto, que a indenização fixada com base no salário mínimo foi revogada tanto pela Constituição Federal quanto por leis posteriores que cuidaram de excluir o salário mínimo como fator de correção monetária.

Tanto é assim que a Lei n.º 11.482/2007, que modificou a Lei n.º 6.194/1974, estabelece valores indenizatórios em moeda corrente, reconhecendo a temeridade de vincular uma indenização securitária em salários mínimos.

Por tudo que foi anteriormente argumentado, vem a parte ré aduzir mais uma vez que os valores pagos administrativamente pelas Seguradoras com base nas Resoluções do CNSP são feitos em estrito cumprimento às normas legais.

DOS JUROS LEGAIS

Sendo certa a afirmativa de que os **JUROS DE MORA** correspondem a sanção que o devedor inadimplente deve suportar pelo não pagamento tempestivo da sua dívida e, ainda, que o devedor só se torna inadimplente a partir do instante em que deixou de pagar o que devia, conclui-se que, antes disso, não há mora. Por conseguinte, juros não são devidos.

Com efeito, a mora inexistente se ao devedor não foi imputado fato ou omissão que a ela tenha dado causa (Código Civil, Art. 396). Apenas nos casos em que a obrigação decorra de ato ilícito a mora incide desde a prática do ato (Código Civil, Art. 398).

No caso, tem-se que o seguro DPVAT materializa-se por meio de um contrato, de imposição legal, mas sempre um contrato. E sendo, como é, um contrato de seguro, não foge à índole eminentemente indenizatória que o caracteriza, nos exatos termos dos arts. 757 e 781 do Código Civil, de vez que o interesse legítimo do segurado não pode ser superior aos seus reais prejuízos, e a indenização não pode ultrapassar o valor desse interesse.

A responsabilidade que daí decorre, para ambas as partes (a bilateralidade também é da essência do contrato de seguro), é CONTRATUAL, e não

extra-contratual. Não se aplica, dessa forma, *in casu*, a Súmula 54 do STJ ("Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.").

Assim, conclui-se que a seguradora não é inadimplente, não podendo ser sancionada com juros de mora, porque inadimplente só é quem não cumpriu a obrigação a termo.

Desta feita, não tendo a seguradora praticado qualquer ilicitude, não são os juros moratórios devidos, cabendo contar-se a incidência dos mesmos, quando muito, a partir da citação inicial, conforme disposição expressa do art. 405 do Novo Código Civil, senão vejamos:

CIVIL - COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO
OBRIGATÓRIO - DPVAT - JUROS MORATÓRIOS
- TERMO INICIAL - INAPLICABILIDADE DA
SÚMULA 54/STJ - DISSÍDIO NÃO COMPROVADO.

1. Os juros, *in casu*, contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pela recorrente, ou seja, a partir de sua citação. 2. A obrigação de indenizar decorrente do evento danoso, imputada a quem deu causa ao mesmo, não se confunde com a obrigação de pagar a importância segurada devida em razão do acidente, lastreada em contrato de seguro DPVAT. 3. Não sendo a seguradora a causadora dos danos que ensejaram o pagamento do seguro, não há que se cogitar na aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, revista no enunciado da Súmula nº 54/STJ. 4. Dissídio não comprovado na forma legal e regimental. 5. Recurso especial não conhecido. (Resp. 546392/MG, Rel. Ministro Jorge Scartezini, Quarta Turma, DJ 12.09.2005 p. 334)

DA LIMITAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DE JUSTIÇA GRATUITA

Por ser a parte autora beneficiária de assistência judiciária gratuita, eventuais honorários de sucumbência devem ser limitados a 15% (quinze por cento), na forma do artigo 11, § 1º, da Lei 1.060 de 5 de fevereiro de 1950.

DPV0064081- OEO

O Superior Tribunal de Justiça já declarou válida esta limitação, entre outras oportunidades, no seguinte acórdão:

"O recorrente alega que o percentual de 12% fixado no aresto vergastado transbordaria os limites da Lei nº 1.060/50, que dispõe:

"Art. 11.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença."

Não há violação à referida norma, à medida que a condenação, na verdade, ficou claramente abaixo da linde encimada. Com efeito, a sentença fixou os honorários em 10% do valor da condenação (fl. 42) e o acórdão recorrido somente o aumentou para 12% sobre a mesma base (fl. 198)."

Portanto, os honorários de sucumbência, caso venham a incidir no caso em apreço, devem respeitar o limite de 15% (quinze por cento) previsto no art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, vem pedir a V.Exa.:

- seja determinado à parte autora que emende a petição inicial, com o intuito de juntar aos autos cópia dos eventuais documentos faltantes sob pena de indeferimento da inicial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC;
- se digne julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial, pelos motivos acima esposados, pugnando ao final pela extinção do processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC;

que, em caso de procedência dos pedidos iniciais, os honorários de sucumbência sejam fixados de forma módica ou, subsidiariamente, respeite-se o patamar de 15% (quinze por cento) instituído pelo art. 11, § 1º da Lei 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, eis que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Requer ainda a produção de todo gênero de provas admitido em direito, salientando que aquelas em benefício da parte autora deverão por esta ser custeadas.

Nestes termos,
Pede deferimento.
1 de 2010


Dr. Kátia Bastos
OAB/PE 25.809
Advogada



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

ATO ORDINATÓRIO
Intimação do autor para manifestar-se sobre contestação

Processo nº 0000835-29.2009.8.17.1390
Ação de Procedimento ordinário

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ em 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

Sertânia(PE), 04/05/2010.


Chefe de Secretaria
Maria Anunciada L Bezerra



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000835-29.2009.8.17.1390 Outros Ord

CGJPE
FLS. 36
VaraUnica

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 1193 para Márcia.

Sertânia, 12/05/2010


Chefe de Secretaria

37

Risquei



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000835-29.2009.8.17.1390 Outros Ord

CGJPE

FLS.

VaraUnica

Juntada

Nesta data junto a estes autos _ Impugnação
de.nº239.2010.334.0001319 que se segue. Do
que para constar, lavrei este termo.

Sertânia, 1 de junho de 2010


Maria Anunciada L Bezerra
Chefe de Secretaria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA COMARCA DE SERTÂNIA -PE**

Proc. nº239.2009.000853-3

LUCICLEIDE DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A**, vem à presença de V. Exa., por seu bastante advogado já devidamente constituído, apresentar

IMPUGNAÇÃO

À contestação interposta, nos termos adiante:

A parte autora ajuizou a presente demanda objetivando o recebimento das diferenças relativas ao seguro DPVAT.

A demandada ofereceu defesa, sob a forma de contestação, alegando, em suma, em preliminar: o indeferimento da inicial em razão da inexistência de documentos essenciais; e, depois adentrando no mérito, apresenta as teses de que: da improcedência



da demanda, ante a inviabilidade da indenização pleiteada a título de complementação de seguro DPVAT.

Estes, em resumo, são os pontos que merecem destaque.

A defesa apresentada pela ré está inexoravelmente fadada ao insucesso, o que a mesma diz:

I) PRELIMINARES

1) DA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE DEVERIAM CONTER NA EXORDIAL

Não merece guarida a fundamentação de extinção processual em decorrência da ausência de documentos essenciais que deveriam instruir a inicial, já que a peça exordial contém todos os documentos que a parte ré alega em sua peça de defesa, logo todos os documentos que se dizem faltantes a ré já se encontram devidamente instruído na peça inicial.

II) DA ILEGALIDADE E DA INCONTITUCIONALIDADE DA VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO:

Não merece guarida a argumentação apresentada na peça de defesa, já que o art. 3º da Lei 6.194/74 corrobora inexoravelmente:

“os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoas vitimadas:

- 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo vigente no país – no de morte”

III) DO VALOR INDENIZÁVEL REFERENTE AO DPVAT

A demandada insiste em aplicar a Tabela da CNSP para o caso, muito embora já tenha sido rechaçada há muito. De fato ela não resiste no judiciário por ser uma norma “interna corpore” dirigida às seguradoras pertencentes ao “pool” denominado FENASEG, além de não ter nenhum amparo legal.

Então o valor pleiteado nestes autos está correto, pois representante dos menores e viúva da vítima, nesse caso, apto a receber 40 (quarenta) salários mínimos de indenização.

O valor máximo da indenização no caso da morte é de 40 (quarenta) salários mínimos, sendo inaplicável ao caso a famigerada tabela para cálculo de indenização.

Iterativa jurisprudência pátria, por si só, espanca a tese da contestante, senão vejamos:



40

SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT- cobrança e reparação de danos- Súmula 37 do 1º tac – Indenização que deve corresponder ao valor de 40 salários mínimos – Art. 3º da lei 6194/744 que não foi revogado pela lei 6205/75 – Art 7º, IV, da CF que não impede a consideração do valor do salário mínimo para o pagamento da indenização e vedação apenas que os reajustes periódicos do salário mínimo sejam, vinculados a outros critérios ou índices que lhes diminuam o poder aquisitivo – juros do ilícito praticado pela seguradora (c. Civil, art. 398 e súmula 54 do STJ), Obrigação, ademais, submetida a termo (c. Civil, arts. 397 e 407) – Ação Procedente- Recurso da autora provido, prejudicado o da seguradora. (1ªTACSP – Ap 1279210 – 8 São Paulo – 11º C. – Rel Juiz Urbano Ruiz – J. 15.04.2004) JCF . 7 JCF . 7. IV

CONCLUSÃO

Esvaziados, portanto, os argumentos da peça defensiva, não havendo qualquer argumento razoável que possa ser aproveitado como fundamento de uma sentença de improcedência, ratifica todos os termos da peça preambular desta demanda.

Mercê destas considerações, requer a Vossa Excelência que se digne em indeferir as preliminares agitadas e, em rejeitando o mérito, julgue procedente os pedidos, nos termos da peça inicial.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Sertânia, 01 de junho de 2010.


Paulo César Pires de Oliveira
OAB / PE 25380

Risque

Juntada

Nesta data junto a estes autos _mandado de
Intimação de nº2010.0062.001193 que se segue.
Do que para constar, lavrei este termo.

Sertânia, 1 de junho de 2010


Maria Anunciada L Bezerra
Chefe de Secretaria

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Vara Unica da Comarca de Sertânia

Forum Dr. Ulisses Lins de Albuquerque - R PADRE ATANÁZIO, s/n - Centro Sertânia/PE CEP: 56600000 Telefone:
(087)3841.1142**MANDADO DE INTIMAÇÃO – ADVOGADO**

Processo nº 0000835-29.2009.8.17.1390

Expediente nº 2010.0062.001193

Classe: Procedimento ordinário

Partes

Representante LUCICLEIDE DOS SANTOS

Menor JOSÉ ANDERSON DOS SANTOS SOUSA

Menor ANDRESSA DOS SANTOS SOUSA

Menor ANA PAULA DOS SANTOS SOUSA

Advogado PAULO CESAR PIRES DE OLIVEIRA

Réu REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A

Oficial de Justiça: Márcia Cristine de Oliveira - Matrícula - 1765019

O Doutor FÁBIO VINÍCIUS DE LIMA ANDRADE, Juiz de Direito, em virtude da lei etc.

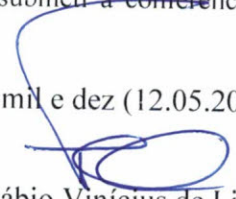
MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO do Advogado a seguir descrito para que se manifeste acerca do **Despacho de fl. 35**, cuja cópia segue anexa.Destinatário(s)**PAULO CESAR PIRES DE OLIVEIRA**

Rua Amaro Lafayette, nº 153

SERTÂNIA-PE.

Eu, Maria da Conceição Amaral P. S. Gomes, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Sertânia (PE), Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (12.05.2010)


Maria Anunciada L Bezerra
Chefe de Secretaria
Fábio Vinícius de Lima Andrade
*Juiz de Direito***ADVERTÊNCIA:** a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

ciente em 25/05/10


OAB/PE 25380

42V

Pentidae:

+ Pentijico que dei m-
terro comprimento ao
mcmado verso, enhe-
gando dep. 4b. 35, Don
Jo. Sentância, 25/05/2010.


01-de-Juolico



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000835-29.2009.8.17.1390 Outros Ord

43
+-----+
| CGJPE |

| FLS. |

| VaraUnica |
+-----+

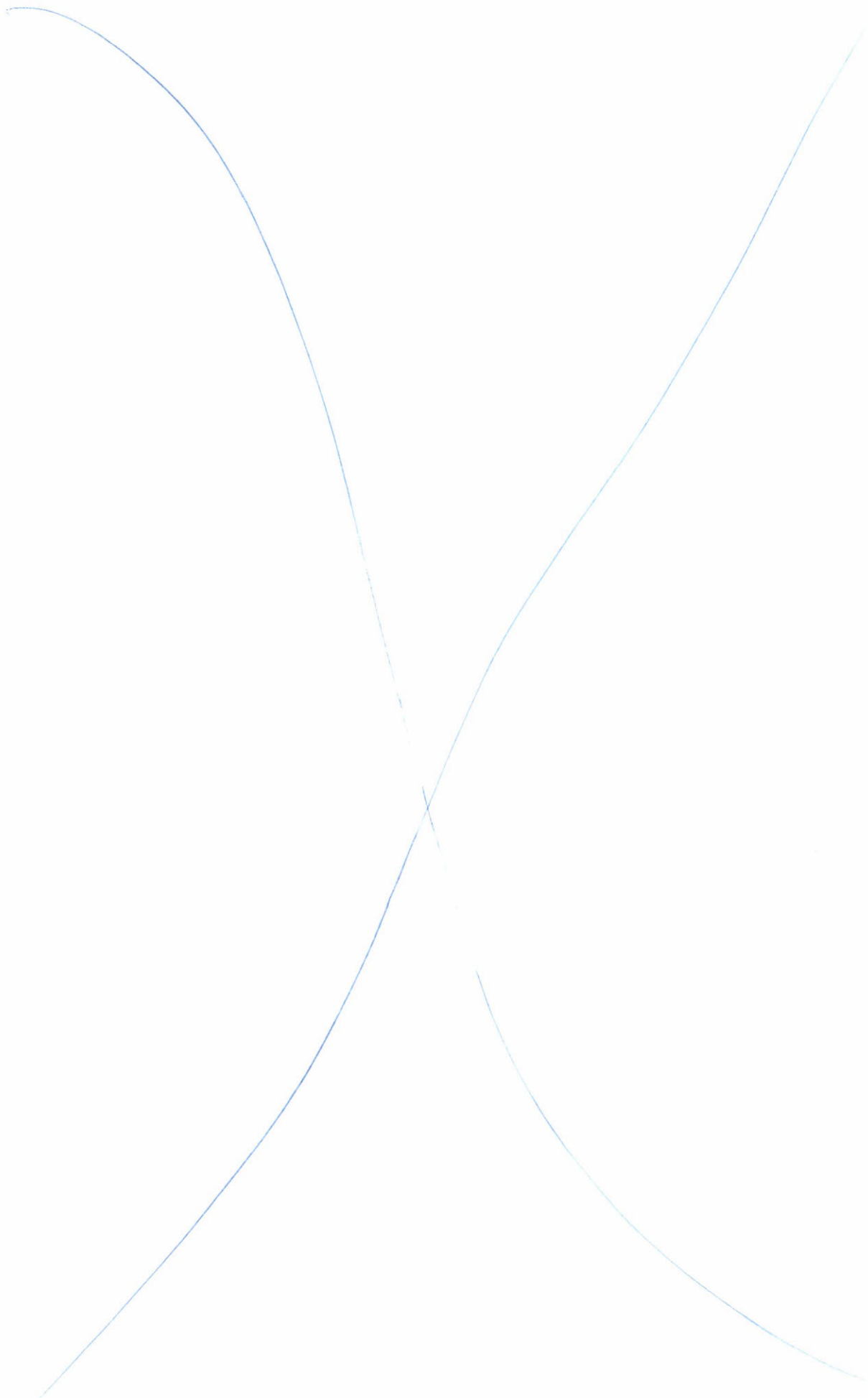
CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
da Vara Unica da Comarca de Sertânia.

Do que para constar, lavrei este termo.

Sertânia, 1 de junho de 2010.

Maria Anunciada L. Bezerra
Chefe de Secretaria



Juntada

Nesta data junto a estes autos Carta Precatória nº 239 2010.334.0001578 que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Sertânia, 7 de julho de 2010



Maria Anunciada L Bezerra
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Unica da Comarca de Sertânia
Forum Dr. Ulisses Lins de Albuquerque - R PADRE ATANÁZIO, s/n - Centro Sertânia/PE CEP: 56600000 Telefone:
(087)3841.1142

Expediente nº 2010.0062.000284

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
(JUSTIÇA GRATUITA)

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

DEPRECANTE: Juízo de Direito da Comarca de Sertânia – PE.

DEPRECADO: Juízo de Direito da Comarca de Rio de Janeiro-RJ.

DESPACHO:

FINALIDADE: Efetuar a **CITAÇÃO** do requerido **REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A**, através do seu **Representante Legal**, com endereço na Rua Mena Barreto, nº 37, Bairro Botafogo, nessa Cidade, para querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo legal, segue cópia da inicial e do despacho de fls. 15, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC.

Extraída dos Autos da **Ação de Cobrança**, nº 835-29.2009.8.17.1390, que tem como requerente **José Anderson dos Santos Sousa e outros**, representados por sua genitora **Lucicleide dos Santos** em face de **Real Previdência e Seguros S/A**.

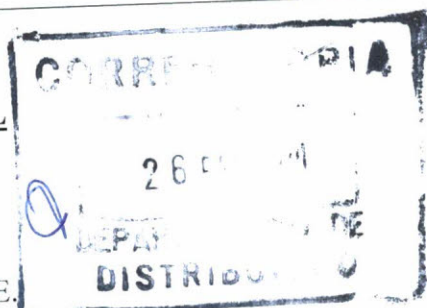
ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a V. Exa., que após exarar o seu respeitável “**CUMpra-SE**”, se digne determinar as diligências necessárias para o integral cumprimento desta, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça, em especial mercê a este Juízo, que fará outro tanto quando deprecado for. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Sertânia, Estado de Pernambuco, aos 18 de fevereiro de 2010. Eu, [assinatura] (**Maria da Conceição Amaral Pinheiro Severo Gomes**), Assistente Administrativo, digitei e assino. Eu, [assinatura] (**Maria Anunciada Leandro Bezerra**), Chefe de Secretaria, conferi e assino.

FÁBIO VINÍCIUS DE LIMA ANDRADE
Juíza de Direito em exercício cumulativo

AUTENTICAÇÃO

Certifico ser autêntica a assinatura do
Dr. **Fábio Vinícius de L. Andrade**, Juiz
de Direito em exercício cumulativo
nesta Comarca de Sertânia – 18.2.2010.

Maria Anunciada Leandro Bezerra
Chefe de Secretaria



FE0077033-15.2010.8.19.0001 Sort 0403101236 CV19 24392



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

15

R.H.

Processo n. 239.2009.835-3

Defiro a gratuidade.

Cite-se o réu para, querendo, oferecer resposta à presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão.

Sertânia, 5 de janeiro de 2010.


Fábio Vinícius de Lima Andrade
Juiz de Direito, em exercício cumulativo.

RECEBIMENTO

Nesta data recebi do Juiz Fábio Vinícius de Lima Andrade os autos supra citados.

Sertânia, 05 de janeiro de 2010


Flavianno Regis P. Leal
Chefe de Secretaria, em exercício

C E R T I D ã O



Certifico que estes autos foram registrados sob o nº 0077033-15,
no livro tomo nº _____ às fls. _____.

Em relação à ação ora autuada, tenho a informar que:

- () há requerimento dos benefícios da Lei 10731/2001 (Lei do Idoso);
- () há pedido de gratuidade de justiça às fls. _____;
- () a taxa judiciária foi adequadamente recolhida às fls. _____;
- () a taxa judiciária foi recolhida a menor;
- () as custas judiciais foram recolhidas, conforme fls. _____;
- () as custas judiciais foram recolhidas a menor;
- () o valor da causa não confere com o valor do pedido
- () há pedido de Liminar ou Tutela Antecipada às fls. _____;
- () houve declínio de competência. Autos recebidos nas presentes condições;
- () diligência a pedido do Juízo Deprecante. Não há custas a recolher;
- () não informou o J. Deprecante se as custas foram recolhidas ou se trata de JG;
- (x) há informação sobre gratuidade de justiça às fls. 02;
- () devem ser recolhidos R\$ 3,65, na conta 0711-2, tendo em vista o não atendimento ao disposto no Art. 222, f, do CPC;
- (x) foi apresentada contrafé;
- () não foi apresentada contrafé;
- () devem ser recolhidos _____ na conta 5673-00124-3 (acréscimo p/ FUNDPERJ)
- () devem ser recolhidos _____ na conta 6002-25174-9(FUNPERJ).
- () Outras ocorrências:

Rio, 12 / 03 /2010.

Conclusão

Marcelo Boaretto Costa
Analista Judiciário
Mat. 01700292

Nesta data, faço estes autos conclusos à
MMª Juíza Drª **ANA LUCIA VIEIRA DO CARMO**.

Rio, 12 / 03 /2010.

Marcelo Boaretto Costa
Analista Judiciário
Mat. 01700292

*Cumpra-se. Após, de-se fazer e devolva-se com
homologação deste Juízo.*

20313



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 19ª Vara Cível

Erasmu Braga, 115 sala 305 DCEP: 20020-000 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2273 e-mail:

cap19vciv@trj.jus.br

234/2010/MND

49
057
copie

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Nº: 0077033-15.2010.8.19.0001 Distribuição: 04/03/2010

Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Citação / Atos Processuais

Requerente: JOSE ANDERSON DOS SANTOS SOUSA

Representante Legal: LUCICLEIDE DOS SANTOS

Requerido: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S A

Citado(a): REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, na pessoa de seu representante legal

Local da Diligência: Rua Mena Barreto, nº37, Botafogo, Rio de Janeiro / RJ

Prazo para Resposta: 15 dias da juntada do mandado.

Finalidade: CITAÇÃO

Despacho: Cumpra-se. Após, dê-se baixa e devolva-se com as homenagens deste Juízo.

A MM. Juíza de Direito, Dr(a) Ana Lucia Vieira do Carmo, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, _____ - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/27989, digitei. E eu, leite Spiegel leite Spiegel - Escrivão - Matr. 01/8708, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2010

leite Spiegel

leite Spiegel Escrivão - Matr. 01/6708
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

☐ POSITIVO	☐ NEGATIVO DEFINITIVO	☐ PARCIALMENTE CUMPRIDO
☐ NEGATIVO	☐ DEVOLVIDO IRREGULAR	☐ NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
☐ CANCELADO	☐ CUMPRIDO COM RESSALVA	☐ NEGATIVO PERICULOSIDADE

ax 1
+ 61331 2000

inintencional
mandado

15/04/2010

Solange dos Santos Garcia
Técnico Judiciário I
Substituto do Escrivão
Mat. 01/24.156



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



Tribunal de
Comarca da Capital
Cartório da 19ª Vara Cível

Erasmu Braga, 115 sala 305 DCEP: 20020-000 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2273 e-mail:

cap19vciv@trj.jus.br

234/2010/MND

Nº DO MANDADO: 21600

DATA DE CADASTRO: 07/04/2010

OFICIAL: Jucelyne

18/03/2010

OFICIAL: Vanessa

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Nº: 0077033-15.2010.8.19.0001 Distribuição: 04/03/2010

Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Citação / Atos Processuais

Requerente: JOSE ANDERSON DOS SANTOS SOUSA

Representante Legal: LUCICLEIDE DOS SANTOS

Requerido: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S A

Citado(a): REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, na pessoa de seu representante legal
Local da Diligência: Rua Mena Barreto, nº37, Botafogo, Rio de Janeiro / RJ

Prazo para Resposta: 15 dias da juntada do mandado.

Finalidade: CITAÇÃO

Despacho: Cumpra-se. Após, dê-se baixa e devolva-se com as homenagens deste Juízo.

A MM. Juíza de Direito, Dr(a) Ana Lucia Vieira do Carmo, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão acertos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, _____ - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/27969, digitei. E eu, lete Spiegel - Escrivão - Matr. 01/6708, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2010

lete Spiegel
lete Spiegel Escrivão - Matr. 01/6708
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- | | | |
|------------------------------------|--|--|
| ☐ POSITIVO | ☐ NEGATIVO DEFINITIVO | ☐ PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| ☐ NEGATIVO | ☐ DEVOLVIDO IRREGULAR | ☐ NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| ☐ CANCELADO | ☐ CUMPRIDO COM RESSALVA | ☐ NEGATIVO PERICULOSIDADE |

Rnata

TBA 2.0 - o primeiro protocolador microfilmado

TEKIMARINE SUD RJ/DEJTO 15/03/2010 10:21:02 029337

20320 1120
 Recebido
 20/03/2010
 To Kio Pónti Seguros
 Pónti de Vitória da Conquista
 Pónti de Vitória da Conquista
 70 - Gândara
 70 - Gândara

51
078

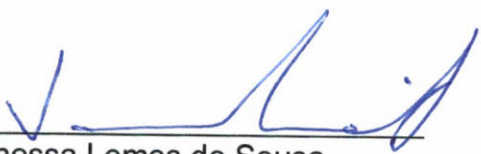
**CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DAS VARAS CÍVEIS DA
COMARCA DA CAPITAL**

JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

Processo nº: 0077033-15.2010.8.19.0001

CERTIDÃO DE REDISTRIBUIÇÃO

Certifico que ao(s) 31 dia(s) do mês de março do ano de 2010, devolvi o presente Mandado, a fim de que seja **REDISTRIBUÍDO** para o Oficial de Justiça Avaliador responsável pela área do Centro, em razão de no local indicado funcionar um posto de vistoria de carro sinistrado da empresa Tokio Marine Seguradora que comprou a empresa requerida, porém o escritório da mesma funciona na Av. Rio Branco, 70 - 6º andar . O referido é verdade e dou fé.



Vanessa Lemos de Sousa
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
MATR. 01/27130

08/52
2/✓

**CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DAS VARAS CÍVEIS DA
COMARCA DA CAPITAL**

JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

Processo nº: 0077033-15.2010.8.19.2010

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que, em cumprimento do mandado anexo, nesta data, às 13h21min, compareci ao local indicado, onde, preenchidas as formalidades legais, **CITEI** REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, na pessoa do seu rep. legal RENATA LOPES, que recebeu a contrafé, exarou o ciente. Dou fé.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2010.

ALB

ANA ELIZABETH BEAUBRUN
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
MATR. 01/13451

PODER JUDICIÁRIO

CERTIFICO QUE FOI EXPEDIDO OFICIO ELETRONICO DE
BAIXA N. 131625021 AO DISTRIBUIDOR.

RIO, 15/04/10

Iete Spiegel
Escrivã
Mat. 01/5708

CERTIFICO QUE FOI CUMPRIDO O OFICIO ELETRONICO
DE BAIXA PELO DISTRIBUIDOR.

RIO, 01/06/2010

S. Duran

REMESSA

nos dias 01 de 06

no remessa

deputante

L

do 2010

no juízo